



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-1000 – Ramal 1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

DECRETO Nº 4.970, DE 13 DE JULHO DE 2020 - fls. 1

ALTERA O ARTIGO 3º, REVOGA OS § 1º e § 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 4.954, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O “PLANO PERUIBE DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 4.954, de 10 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- *Os estabelecimentos comerciais e empresariais, os prestadores de serviços e as demais atividades com funcionamento autorizado até a data da publicação deste decreto continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor em especial, no que for pertinente, pelo Decreto nº 4.909, de 21 de março de 2020, pelo Decreto nº 4.903, de 17 de março de 2020; 4.917, de 01 de abril de 2020 e por este decreto, no que couber.*

§ 1º- *Todos os estabelecimentos/prestadores de serviços deverão adotar as seguintes medidas:*

I- *intensificar as ações de limpeza e higienização;*

II- *uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias por todos os funcionários ou colaboradores;*

III- *disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;*

IV- *manter funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;*

V- *controlar o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área do estabelecimento;*

VI- *organizar as filas internas nos caixas e balcões de atendimento com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-1000 – Ramal 1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

DECRETO Nº 4.970, DE 13 DE JULHO DE 2020 - fls. 2

VII- higienizar o teclado de todas as máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que a mesma deve ser responsável por introduzir e retirar o cartão das máquinas;

VIII- divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

IX- vedar o ingresso de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.

X- Nos estabelecimentos acima de 100 m² (cem metros quadrados) será obrigatório aferir a temperatura de frequentadores, colaboradores ou consumidores, sendo que todos que aferirem a temperatura acima de 37,8°C (trinta e sete ponto oito graus Celsius) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde.

§ 2º- Em estando o Município classificado na ‘**Fase 2 – laranja**’ do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

a) Poderão funcionar, desde que com a adoção dos protocolos sanitários intersetoriais especialmente definidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 - Plano São Paulo, as seguintes atividades:

I - Estabelecimentos comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres;

II - Igrejas e templos;

III - Imobiliárias e corretores de imóveis

IV - Concessionárias, lojas e revendedoras de veículos;

V - Escritórios e estabelecimento de prestação de serviços;

VI - Serviços de hospedagem, hotelaria e congêneres.

b) As atividades previstas nos incisos I, III, IV e V da alínea ‘a’ do § 2º deste artigo deverão funcionar no horário das 14h às 18h, com a capacidade limitada a 20% (vinte por cento), à exceção dos domingos quando o horário será das 10h às 14h.

c) As igrejas e templos previstas no inciso II da alínea ‘a’ do § 2º deste artigo poderão funcionar desde que os frequentadores estejam sentados a uma distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre si, com a capacidade limitada a 30% (trinta por cento), recomendando-se somente a frequência de pessoas menores de 60 anos de idade.

d) As atividades previstas no inciso VI da alínea ‘a’ do § 2º deste artigo deverão funcionar com capacidade máxima de 30% (trinta por cento).

e) Continua suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços conforme segue:

I - Salões de beleza e barbearias;

II - Academias de esportes de todas as modalidades;

III - Atividades esportivas, culturais e de lazer coletivas;

IV - Outras atividades que gerem aglomeração.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-1000 – Ramal 1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

DECRETO Nº 4.970, DE 13 DE JULHO DE 2020 - fls. 3

f) Fica vedado todo e qualquer serviço na orla das praias, tais como: ambulantes, guarda-sóis, barracas, cadeiras e outros.

g) Os quiosques da orla da praia bem como os boxes de alimentação da Praça Ambrósio Baldim poderão adotar o sistema de entrega a domicílio, `delivery`; `drive-thru` ou retirada no estabelecimento comercial, porém, proibida a entrega para consumo na faixa de areia e arredores.

§ 3º- *Em estando o Município na 'fase 3 – amarela' do 'Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:*

a) poderão funcionar, desde que com a adoção dos protocolos sanitários intersetoriais especialmente definidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 - Plano São Paulo, as seguintes atividades:

I - Estabelecimentos comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres;

II - Igrejas e templos;

III - Imobiliárias e corretores de imóveis

IV - Concessionárias, lojas e revendedoras de veículos;

V - Escritórios e estabelecimento de prestação de serviços;

VI - Serviços de hospedagem, hotelaria e congêneres;

VII - Salões de beleza e barbearias;

VIII - Academias de esportes de todas as modalidades.

b) As atividades previstas nos incisos I, III, IV, V e VII da alínea 'a' do § 3º deste artigo deverão funcionar no horário das 12h às 18h, com a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), à exceção dos domingos quando o horário será das 10h às 16h.

c) As igrejas e templos previstas no inciso II da alínea 'a' do § 3º deste artigo poderão funcionar desde que os frequentadores estejam sentados a uma distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre si, com a capacidade limitada a 30% (trinta por cento), recomendando-se somente a frequência de pessoas menores de 60 anos de idade.

d) As atividades previstas no inciso VI da alínea 'a' do § 3º deste artigo deverão funcionar com capacidade máxima de 30% (trinta por cento).

e) Continua suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços conforme segue:

I - Atividades esportivas, culturais e de lazer coletivas;

II- Outras atividades que gerem aglomeração.

f) As atividades previstas no inciso VIII da alínea 'a' do § 3º deste artigo deverão funcionar:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-1000 – Ramal 1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

DECRETO Nº 4.970, DE 13 DE JULHO DE 2020 - fls. 4

- 1- pelo período máximo de 6 (seis) horas por dia, podendo definir o horário, devendo afixá-lo na entrada do estabelecimento;*
- 2- permitida somente a realização de atividades individuais, com agendamento prévio;*
- 3- capacidade limitada a 30% (trinta por cento);*
- 4- vedado o uso dos chuveiros dos vestiários*

g) Fica permitido o atendimento presencial com consumo no local, nos estabelecimentos elencados no inciso III do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 4.909, de 21 de março de 2020, desde que:

- 1- pelo período máximo de 6 (seis) horas por dia, podendo definir o horário, devendo afixá-lo na entrada do estabelecimento, respeitado o limite de funcionamento até as 23h (vinte e três horas);*
- 2- capacidade limitada a 30% (trinta por cento);*
- 3- Após as 6h (seis horas) de funcionamento, com atendimento no local, é permitido manter delivery, retirada e drive thru.*

h) Os quiosques da orla da praia bem como os boxes de alimentação da Praça Ambrósio Baldim poderão funcionar seguindo os parâmetros estabelecidos para as atividades previstas na alínea 'g' do § 3º do artigo 3º deste decreto.

i) Fica permitido o consumo no local e arredores do comércio de produtos alimentícios realizado por ambulantes, exceto na faixa de areia da praia;

j) Continua mantida a vedação de comércio ou colocação de guarda-sóis, barracas, cadeiras e afins na faixa de areia das praias.

k) Fica permitido o funcionamento dos boxes da Praça Ambrósio Baldim das 17h às 23h.

Art. 2º Ficam revogados os § 1º e § 2º e altera a redação do § 3º do artigo 4º do Decreto Nº 4.954, de 10 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-

§ 1º- Revogado

§ 2º- Revogado

§ 3º- Os boxes da Praça Ambrósio Baldim poderão funcionar nos dias já disciplinados em decreto próprio, respeitado o limite de horário estabelecido em cada fase do Plano São Paulo, devendo obedecer as medidas previstas no artigo 3º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-1000 – Ramal 1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

DECRETO Nº 4.970, DE 13 DE JULHO DE 2020 - fls. 5

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE JULHO DE 2020.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb*

Publicado
Data ___/___/___
Edição nº _____
Página(s) _____